



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requer** a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja determinada a **transferência de sigilo e o compartilhamento** das atas e demais documentos elaborados pelo Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

JUSTIFICAÇÃO:

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovada a transferência de sigilo das atas e demais documentos elaborados pelo Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que foi criado para desenvolver





CONGRESSO NACIONAL

estratégias de combate à fake news e uso de robôs para disseminação de notícias falsas.

O Conselho foi instituído em dezembro de 2017 pela Portaria nº. 949/2017 e funciona junto ao gabinete do Presidente do TSE, com as seguintes atribuições: I - desenvolver pesquisas e estudos sobre as regras eleitorais e a influência da Internet nas eleições, em especial o risco das fake news e o uso de robôs na disseminação das informações; II - opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pela Presidência do TSE; III - propor ações e metas voltadas ao aperfeiçoamento das normas.

No entanto, em novembro de 2018 uma portaria assinada pelo secretário-geral da Presidência do TSE determinou o sigilo, até 2023, das atas das reuniões e demais documentos relacionados às atividades do Conselho.

A necessidade de ser aprovada a transferência do sigilo destes documentos para a “CPMI das Fake News” se fundamenta no fato de que a CPMI possui como seus objetos a investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, e a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018, e o Conselho debate justamente estratégias de combate contra essas notícias falsas e o monitoramento de usuários da internet.

Dessa forma, o compartilhamento do inteiro teor dos documentos correspondentes aos debates realizados no Conselho se faz essencial para subsidiar os trabalhos da CPMI, uma vez que o trabalho já realizado pelo Conselho certamente auxiliará a comissão na identificação das estratégias usadas para obter dados pessoais de forma ilegal, o que é basilar para a eficácia da distribuição em massa de notícias fraudulentas que atentaram contra a democracia, o debate público e que interferiram nos resultados das eleições de 2018, o que está em plena consonância com o objeto da CPMI. Ademais, os documentos também podem subsidiar a atuação do parlamento brasileiro no sentido de identificar se existe um sistema profissional de obtenção, uso e venda desses dados pessoais, e em situação legal esta rede de fato atua.

O combate ao ataque orquestrado contra a democracia e os pleitos eleitorais é ferramenta imprescindível de defesa das instituições da República Federativa do Brasil, e é tarefa destas instituições trabalhar para coibir toda e qualquer prática de utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a democracia.

Assim, a atuação conjunta entre as instituições da República é necessária para que as devidas investigações e esclarecimento dos fatos sejam feitas, bem como a punição de seus autores, razão pela qual o compartilhamento de informações fruto da reflexão, debate e estudo de instituições com está CPMI se torna imprescindível para o satisfatório





CONGRESSO NACIONAL

andamento das investigações que são pertinentes ao parlamento e que possuem imenso interesse público.

Trata-se de material relevante e com absoluta pertinência de objeto para que nesta comissão possam ser analisados todos os elementos que dizem respeito à propagação de “fake news” através de meios digitais que tiveram forte influência nas eleições de 2018.

Por todo o exposto, é imprescindível que esta comissão possa analisar os elementos da elaboração feita pelo Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições do TSE, que são fruto da reflexão, debate e estudo desta instituição, e que certamente darão relevante contribuição para embasar os trabalhos da presente CPMI.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)



CD/19075.78875-06